

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI E A EMPRESA SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S/A.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 00.956.801/0002-25, com sede na Rua Paraná, n.º 324 – Centro – União da Vitória – Paraná, neste ato representado pelo Presidente, BACHIR ABBAS, portador da cédula de identidade nº3.570.765-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 580.588.429-15, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.378.748/0001-05, com sede na Rua Padre Anchieta, 2348 – sala 2301, Bigorriño, Curitiba/PR, representada por Eduardo Cantieri, portador da cédula de identidade nº 61724109 e inscrito no CPF/MF sob nº 007.031.639-22, ao fim assinado, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2022, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 72/2022, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações e legislação pertinente;

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 002/2022, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o Anexo “I” do edital de Concorrência 002/2022, o qual faz parte deste contrato, independente de transcrição.

3.2. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução da obra como responsáveis técnicos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela fiscalização do contrato.

## **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e manter-se, durante todo o prazo de vigência do contrato, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as redes de atenção de urgências e emergências;
- b) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes necessários para a prestação dos serviços;
- c) Capacitar a equipe técnica, conforme conteúdos e carga horária previstos na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, comprovando tais capacitações no momento da contratação, a cada ingresso de novo colaborador e sempre que identificada a mudança de protocolo técnico de atendimento, realizando a educação permanente;
- d) Proceder a limpeza terminal, concorrente e a desinfecção das unidades de atendimento móvel conforme Procedimento Operacional Padrão (POP);
- e) Acatar as orientações e demandas encaminhadas pela Central de Regulação de Curitiba – PR, em todas as solicitações, nas 24 horas, em todas as fases de prestação da assistência pré-hospitalar às urgências e emergências;
- f) Manter a contratação da equipe técnica por meio de vínculo trabalhista, exceto para o profissional médico que será aceito vínculo por contrato de prestação de serviços ou societário com a contratada.
- g) Não será permitida a subcontratação da atividade fim desta, podendo ser terceirizados serviços de lavanderia, esterilização, capacitação, oficina e demais serviços acessórios para a execução da atividade principal.
- h) Efetuar o ressarcimento das multas, danos causados nas unidades móveis e imóveis, inclusive o pagamento da franquia para acionar o seguro em quaisquer circunstâncias que requeira o acionamento;
- i) Substituir as ambulâncias que apresentem alguma falha durante a operação por outra com as mesmas características, de forma a não comprometer o tempo e qualidade do atendimento, devendo informar a contratante quando houver tais substituições;
- j) Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- k) Elaborar e disponibilizar as escalas mensais de trabalho na Base Descentralizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. No período de férias, afastamento ou quaisquer outros impedimentos na prestação dos serviços de 24 horas, a contratada deverá a suas custas, garantir a continuidade do serviço com a substituição imediata do profissional habilitado em sua escala, devendo informar a contratante quando houver tais alterações;
- l) Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório ou, ainda, que não esteja desempenhando sua função de acordo com as atribuições dispostas na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde;

h) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes;

i) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público mediante o recebimento de ofícios formais e respondendo-os também de modo formal;

j) Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

5.2.2. Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a CONTRATADA deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pelo Consórcio, desde que, não reflita diretamente no aumento do custeio operacional. Caso ocorra este aumento de custeio, deverá ser realizado competente aditivo contratual especificando o fato.

5.2.3. Fornecimento de seguro de vida individual para os profissionais conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho da categoria;

5.2.4. A Contratada terá obrigatoriamente de manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados.

5.2.5. Responsabilizar-se Executar os serviços com zelo, respeito, atenção, dedicação, assiduidade e responsabilidade executando todas as tarefas, atividades e atribuições afetas ao seu cargo, de acordo com a necessidade do Consórcio.

5.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

5.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.11. Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.

7.5. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

7.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CISVALI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. A CISVALI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.11. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 consta da Lei Orçamentária Anual - 2022, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

01.02.2.003.3.3.90.39.50.99.00.00.1002 - SAMU SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.1.1. Os preços oferecidos não sofrerão qualquer reajuste, com a exceção da hipótese prevista no inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação por parte da CONTRATADA a superveniência de eventos que autorizem a revisão.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CISVALI, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

9.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

9.12. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

9.13. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

10.1. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, dentro dos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo "I"). A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase/etapa será realizada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato ou subcontratar, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- c) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- e) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Bachir Abbas, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Angélica Cristina Pereira, inscrita no CPF 082.309.529-06 (ato do conselho 577/2022), o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para

